



# Diário Oficial Eletrônico do Município de Jacutinga / MG

Edição nº 1468 – 21 de Julho de 2020 | Instituído pela Lei nº 1819/14 de 09 de Julho de 2014 | Secretário de Fazenda: Reginaldo Camilo



## Publicações do Executivo

### Seção de Licitações e Compras

**EXTRATO DE ADJUDICAÇÃO** PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUTINGA – ADJUDICAÇÃO - [Processo 282/2020](#), Pregão na forma eletrônica nº 38/2020 – Objeto: Aquisição de Óleo lubrificante, aditivos, fluidos e afins, pelo período de 12 (doze) meses - A Pregoeira, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Art. 43 inciso VI da Lei 8.666/93 e suas posteriores alterações, ADJUDICA a presente Licitação aos fornecedores Licitantes, as empresas: 01) MINAS AUTO PECAS DE JACUTINGA LTDA, CNPJ: 03.097.442/0001-96, no valor de R\$ 8.130,00 (oito mil cento e trinta reais); 2) LUBRIMAR COMERCIO PNEUMATICOS LTDA, CNPJ: 08.377.090/0001-46, no valor de R\$ 32.170,00 (trinta e dois mil cento e setenta reais); 3) NA ATIVA COMERCIAL – EIRELI, CNPJ: 09.043.182/0001-52, no valor de R\$ 15.725,00 (quinze mil setecentos e vinte e cinco reais); 4) LUKAUTO - COMERCIO DE PNEUMATICOS E PECAS LTDA, CNPJ: 13.545.473/0001-16, no valor de R\$ 10.386,67 (dez mil trezentos e oitenta e seis reais e sessenta e sete centavos); 5) STORE DO BRASIL EIRELI, CNPJ: 13.990.290/0001-00, no valor de R\$ R\$ 2.107,30 (dois mil cento e sete reais e trinta centavos); 6) WEST PARTS PECAS E LUBRIFICANTES EIRELI, CNPJ: 27.614.905/0001-08, no valor de R\$ 59.121,63 (cinquenta e nove mil cento e vinte e um reais e sessenta e três centavos); 7) DISTRIBUIDORA DE LUBRIFICANTES PETRO OESTE EIRELI, CNPJ: 30.572.270/0001-38, no valor de R\$ 31.128,12 (trinta e um mil cento e vinte e oito reais e doze centavos); 8) MOVIMENTO COMERCIO DE PECAS E SERVICOS AUTOMOTIVOS EIRE, CNPJ 34.638.332/0001-18, no valor de R\$ 926,00 (novecentos e vinte e seis reais). Jacutinga, 21 de Julho de 2020. Rita de Cássia Bertoncini - Pregoeira Municipal

**EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO** PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUTINGA – HOMOLOGAÇÃO - [Processo 282/2020](#), Pregão na forma eletrônica nº 38/2020 – Objeto: Aquisição de Óleo lubrificante, aditivos, fluidos e afins, pelo período de 12 (doze) meses - O Secretário Municipal de Fazenda, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Art. 43 inciso VI da Lei 8.666/93 e suas posteriores alterações, HOMOLOGA a presente Licitação aos fornecedores Licitantes, as empresas: 01) MINAS AUTO PECAS DE JACUTINGA LTDA, CNPJ: 03.097.442/0001-96, no valor de R\$ 8.130,00 (oito mil cento e trinta reais); 2) LUBRIMAR COMERCIO PNEUMATICOS LTDA, CNPJ: 08.377.090/0001-46, no valor de R\$ 32.170,00 (trinta e dois mil cento e setenta reais); 3) NA ATIVA COMERCIAL – EIRELI, CNPJ: 09.043.182/0001-52, no valor de R\$ 15.725,00 (quinze mil setecentos e vinte e cinco reais); 4) LUKAUTO - COMERCIO DE PNEUMATICOS E PECAS LTDA, CNPJ: 13.545.473/0001-16, no valor de R\$ 10.386,67 (dez mil trezentos e oitenta e seis reais e sessenta e sete centavos); 5) STORE DO BRASIL EIRELI, CNPJ: 13.990.290/0001-00, no valor de R\$ R\$ 2.107,30 (dois mil cento e sete reais e trinta centavos); 6) WEST PARTS PECAS E LUBRIFICANTES EIRELI, CNPJ: 27.614.905/0001-08, no valor de R\$ 59.121,63 (cinquenta e nove mil cento e vinte e um reais e sessenta e três centavos); 7) DISTRIBUIDORA DE LUBRIFICANTES PETRO OESTE EIRELI, CNPJ: 30.572.270/0001-38, no valor de R\$ 31.128,12 (trinta e um mil cento e vinte e oito reais e doze centavos); 8) MOVIMENTO COMERCIO DE PECAS E SERVICOS AUTOMOTIVOS EIRE, CNPJ 34.638.332/0001-18, no valor de R\$ 926,00 (novecentos e vinte e seis reais). Jacutinga, 21 de Julho de 2020 Reginaldo Camilo- Secretário Municipal de Fazenda



# Diário Oficial Eletrônico do Município de Jacutinga / MG

Edição nº 1468 – 21 de Julho de 2020 | Instituído pela Lei nº 1819/14 de 09 de Julho de 2014 | Secretário de Fazenda: Reginaldo Camilo



## Publicações do Terceiros

CMDCA - ATA 23/2020



### ATA Nº 23 -2020 – CMDCA

Aos quatorze dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte, às 16.00 horas, teve início a reunião ordinária na sala de reuniões dos Conselhos da Assistência Social, situado Rua Praça dos Andradas 75 – centro - Jacutinga – MG, pela Mesa Diretora do Conselho. Contou com a presença da Presidente do CMDCA Patricia Matile de Lima Eugenio, a Vice-presidente Núbia Márcia Rubim Serafim, Maristela Vasconcelos, Josielli Martins de Souza Pires, Deborah de Cássia Custódio Dias, Sendy Cristine Pinheiro Martins, Ana Paula Guimarães, Filipe Henrique Alves Pereira. A PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE (CMDCA), Patricia Matile de Lima Eugenio, abriu a reunião do CMDCA, cuja pauta tratou do seguinte assunto: exoneração das Conselheiras Tutelares titulares Mara Silvia Beltrami e SOLANGE Mariotti Toledo devido **DECISÃO LIMINAR EM MANDADO DE SEGURANÇA Nº 5000537-93.2020.8.13.0349**, bem como solicitação do suplente a Conselheiro Tutelar Silvio Mendonça Bacci requerendo a desvinculação das conselheiras tutelares Thais Roberto de Lima e Fabiana Pádua Moraes da lista de suplentes por não terem participado de curso de capacitação e também revisão da situação da Conselheira Tutelar Aldrey Hudilene Tófoli por também exercer a função de advogada alegando ele ser dedicação exclusiva. Segue a **DECISÃO** deste Conselho: Não existe de forma alguma a possibilidade de exclusão do quadro de suplentes ao conselho tutelar Thais Roberto de Lima e Fabiana Pádua de Moraes, uma vez que o próprio edital no item 12.10 não cita a obrigatoriedade da presença dos Conselheiros em curso de capacitação, bem como não penaliza com o não empossamento de quem não houver realizado. Quanto a decisão estabelecida por este conselho sobre Aldrey Hudilene Tófoli, cumpre ressaltar que, a Conselheira Tutelar Aldrey, exerce função de Advogada em consonância com a de Conselheira Tutelar, tendo em vista que não há incompatibilidade alguma em relação a tal cumulação, desde que não haja prejuízo a função de Conselheira Tutelar. O que deve ser analisado é a "interpretação" da Resolução 170 do CONANDA, que prevê dedicação exclusiva apenas quando do efetivo exercício das atividades de Conselheiro Tutelar, ou seja, em havendo compatibilidade, a Conselheira poderá exercer outras atividades profissionais, em seus horários vagos. Ademais, seria irrazoável exigir dedicação exclusiva, tendo em vista que a atual remuneração do cargo de Conselheiro Tutelar desta cidade deixa a desejar. Devemos também, atenção à lição de Guilherme de Souza Nucci, ao comentar a Lei 8.069/1990 – ECA, afirmando que o conselheiro tutelar não é servidor público no sentido estrito

Repe.  
Marias

Guimarães  
Marias

Prof.  
Marianos

Lucy R.

Rok



# Diário Oficial Eletrônico do Município de Jacutinga / MG

Edição nº 1468 – 21 de Julho de 2020 | Instituído pela Lei nº 1819/14 de 09 de Julho de 2014 | Secretário de Fazenda: Reginaldo Camilo

do termo, o qual se convencionou denominar "agente honorífico", o qual não se sujeita ao regime estatutário especial dos ocupantes de cargos públicos, conforme se define em lei. Ainda escorado na lição deste mestre, o conselheiro tutelar tem função *sui generis*, exercida de forma meramente transitória, uma vez que não se afigura a investidura, forma de contrato público ou privado, e nem relação de dependência funcional com a Administração Pública. Portanto, devido ao fato do Conselheiro Tutelar não ser ocupante de cargo público, não pode a Lei local ou Resolução, impor tal restrição de cumulação de atividades, pública ou privada, a ele, ferindo claramente o princípio da legalidade e da hierarquia das normas. A "liberdade de trabalho" ou a "liberdade de exercício de qualquer trabalho, ofício ou profissão" é direito declarado no artigo 5º, XIII, da Constituição Federal, e pode ser definida como a liberdade do ser humano em desempenhar qualquer atividade laborativa profissionalmente, desde que atendidas as qualificações profissionais que a lei estabelecer. Por fim, a situação da Conselheira mencionada, encontra-se em conformidade com a Constituição Federal, Resolução 170 do CONANDA e lei local, não havendo nada mais a ser questionado sobre sua conduta.

Reginaldo Camilo  
Prof.  
Quimantas  
Just.  
Leny R. H.  
Macancelos  
M. B. S.